



CODIFICAÇÃO DO DANO MORAL EM CASO DE MORTE

Anne Cristine Pereira¹; Giovana Andrieli Brizola²; Isabela Micaela de Oliveira Santos³; Wanderson Lima Neuton⁴; Alarico Marques Pereira⁵

Resumo: A presente pesquisa tem como base fundamental trazer as principais análises sobre a codificação do dano moral em caso de morte nas relações civis. A responsabilidade civil alude de missões que a transforma apto a ratificar, impedir e recompor danos provocados aqueles das quais bens juridicamente significativos foram desrespeitados. Da mesma forma, ocorrendo um evento ilegal prejudicial que afete a integridade física e psíquica de um indivíduo, a responsabilização é cabível, especialmente quando o direito violado é a vida. **Justificativa:** O estudo deste tema se justifica pela necessidade do direito ao reconhecimento do dano devido a morte de outrem e passível de indenização, se faz necessário analisar a dinâmica da vida e a evolução da sua proteção como o bem que merece maior salvaguarda do Estado. A doutrina majoritária, entende que é notável basear-se na exposição do dano sofrido pela vítima para a obtenção da indenização. **Objetivo:** O objetivo deste estudo é analisar , a codificação que verse sobre a questão de indenização em caso de morte, sendo algo crítico para os tribunais, posto que, ainda existem diversas características a serem incluída para alcançar ao gozo de justiça satisfatória. **Resultados:** Baseado nesse ponto de vista, considera-se a indenização do dano morte como *longa manus*, ou seja, “a mão estendida do juiz na rua” da proteção do direito à vida, pois a mais estabelecida e mais severa violação a este bem é a consequência no fim da vida humana, admissível, por conseguinte, as instituições aos quais a responsabilidade civil é destinada. O Dano Morte é indenizar o morto, independentemente de ter ou não nomeado ato em vida. É

¹Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: an necristine321@gmail.com

² Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: andrielgiovana brizola04@gmail.com

³ Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: isabellaoliveira166@outlook.com

⁴ Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: wandersonlimaneutonmtb@gmail.com

⁵ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

consolar aquele que perdeu seu maior bem, a vida. Faz-se necessário então observar desde as precedentes cartas em amparos dos direitos do homem, é absoluto que um prejuízo/dano provocado a uma bem vida é destinado a uma punição/restauração pela afronta gerada ou aturada. **Considerações finais:** Portanto, não há incerteza, a determinação judicial é o método mais eficaz para a fixação e mensuração do dano moral, e o juiz, com equilíbrio e sensatez, o fará. A indenização pelo prejuízo óbito está a grandes passos de alcançar o objetivo a que se destina, considerando que a existência humana é incalculável em termos monetários, bem como as aflições experimentadas por aqueles que desenvolveram com o falecido profundos vínculos de afeto. Apesar de o julgador não estar sujeito a nenhum limite numérico nem a qualquer tabela predefinida, deve calcular um valor compatível com o grau de reprovação da conduta ilícita e a seriedade do dano causado, sempre atentando para a necessidade de evitar o enriquecimento indevido. Não se discute de estender o direito da individualidade após seu término, que é a morte, mas procurar a reparação da perda causada a este direito, que por ter sido tão grave ensejou o seu fim, ou seja, confiar que não é aceitável buscar o *Dano Morte* pelo espólio é incentivar o locupletamento do gerador do dano.

Palavras-chave: Dano devido a Morte; Dano Sofrido pela Vítima para a Obtenção da Indenização; Responsabilidade Civil.